



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO 001/2023/CGM.SUIC

O Controlador-Geral do Município e a Superintendência de Integração de Controles no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.048/2022, no seu artigo 5º, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

CONSIDERANDO o disposto no art.59 e Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se referem a fiscalização exercida pelo sistema de controle interno em auxílio ao Poder Legislativo, à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o previsto no art. 12 e 13 da lei Municipal 4.048/2022, os quais dispõe sobre as atribuições da Unidade de Controle Interno – UC e da Unidade Executora do Sistema de Controle Interno, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei Municipal 4.048/2022, onde as Unidades de Controle Interno dos demais órgãos da administração direta municipal e entidades da administração indireta são subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade, mas vinculadas tecnicamente à Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.918/2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2023/CGM, que estabelece a utilização dos Termos de Requisitos Mínimos – TRM's, como requisitos obrigatórios para a correta instrução processual no âmbito da administração direta e indireta do município de angra dos reis.

D E T E R M I N A :

Art. 1º Os responsáveis pelo Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, no âmbito da Administração Pública Municipal, designados pelos seus titulares, deverão atuar de acordo com as orientações técnicas e sob a coordenação e supervisão do Órgão Central do Controle Interno – CGM.

Av. Almirante Júlio César de Noronha nº 58 – São Bento – Angra dos Reis – RJ
Tel.: (24) 3377-8302 – E-mail: controladoria@angra-rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§1º A autoridade máxima do Órgão ou Entidade deverá designar substituto em casos de afastamentos ou suspeições, impedimentos legais ou ausências temporárias.

§2º Qualquer substituição de nome de responsável pela Unidade de Controle Interno deverá ser imediatamente publicada no Boletim Oficial do Município e comunicada ao Órgão Central de Controle Interno.

Art. 2º Os responsáveis pela Unidade de Controle Interno deverão estar subordinados diretamente ao titular do Órgão ou Entidade e vinculados tecnicamente ao Órgão Central de Controle Interno para assuntos correlatos ao controle da gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.

Art. 3º Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno:

- I – observar as orientações técnicas estabelecidas pela CGM, Órgão Central do Controle Interno;
- II – verificar o cumprimento da legislação aplicável ao objeto, preliminarmente ao seu encaminhamento para análise pelo Órgão Central de Controle Interno, com manifestação expressa obrigatória nos processos instruídos com TRMs, sempre que solicitado;
- III – verificar o cumprimento de instruções normativas expedidas pela CGM e demais legislações aplicáveis;
- IV – programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito do órgão ou entidade a que esteja subordinado, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pela CGM e demais legislações aplicáveis;
- V – acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela CGM, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e demais órgãos de fiscalização;
- VI – cuidar para que as Prestações de Contas estejam respaldadas por documentos fidedignos;
- VII – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;
- VIII – dar suporte informativo sobre atividades, dados e metas do planejamento estratégico do Órgão ou da Entidade;
- IX – comparecer ou designar substituto às reuniões a serem realizadas periodicamente pelo Órgão Central para orientações quanto à atuação conjunta dos Órgãos e Entidades e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- X – dar ciência à CGM dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;
- XI – informar ao gestor ao qual está vinculado administrativamente, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;
- XII – cuidar para que os sistemas de gestão integrada do Município e dos órgãos de controle sejam mantidos com a inclusão de dados de forma adequada.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º – Os Termos de Requisitos Mínimos – TRMs deverão observar, entre outras, as exigências de:

- I – instrução do processo administrativo com a documentação exigida nos TRMs;
- II – assinatura do ordenador de despesas;
- III – manifestação expressa do responsável pela Unidade de Controle Interno;

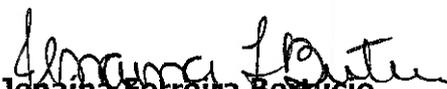
§1º Os TRMs estarão disponibilizados no endereço eletrônico do Município de Angra dos Reis (<http://www.angra.rj.gov.br/>), assim como suas posteriores alterações.

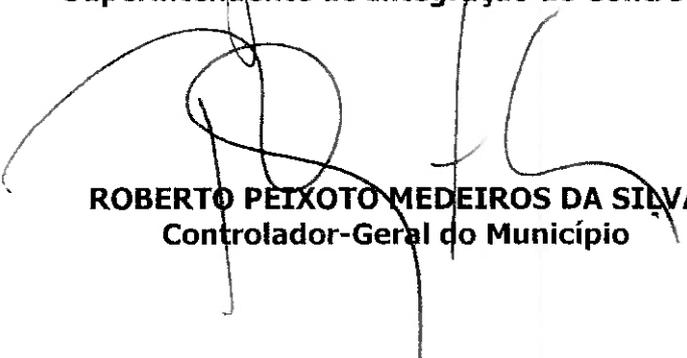
Art. 5º – As unidades de Controle Interno sempre que acharem necessário, poderão agendar com o Órgão Central de Controle Interno – CGM para retirada de eventuais dúvidas que surgirem.

Art. 6º – Esta Controladoria, responsável tecnicamente pela Unidade de Controle Interno dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, emitirá um comunicado oficial aos Gestores nos casos que observar o descumprimento desta Ordem de Serviço.

C U M P R A – S E :

Angra dos Reis, 19 de junho de 2023.


Jenaina Ferreira Bertúcio
Superintendente de Integração de Controles


ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador-Geral do Município